



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 51/2020

Contrato nº 51/2020, celebrado entre o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH e ARCHITECTUS S/S, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP. 50670-901, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Superintendente, **Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior**, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, Siap nº 2424823, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106, de 17 de abril de 2020, publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28.

CONTRATADA: ARCHITECTUS S/S, CNPJ nº 05.677.555/0001-96, com sede na Rua Canuto de Aguiar, 14010-C, CEP: 60.160-120, Fortaleza-CE, Fone/Fax: (85) 3456-5000, e-mail: comercial@architectus.com.br, Banco Bradesco, Agência nº: 1017-0, Conta Corrente nº: 8049-7, representada neste ato por **Alexandre Lacerda Landim**, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 92002058393 e do CPF nº 414.206.243-34, com base na Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para reforma e ampliações para atender às necessidades de reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais, filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), de acordo com especificações, anexos, encartes e instruções complementares previstas no edital de licitação e termo de referência.

Item	Descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
103	Projeto de comunicação visual	m²	2.003	R\$3,50	R\$7.010,50
104	Projetos de arquitetura	m²	900	R\$40,00	R\$36.000,00
105	Projeto de fundação	m²	270	R\$7,50	R\$2.025,00
106	Projeto estrutural	m²	330	R\$14,00	R\$4.620,00

107	Projeto de instalações hidráulicas	m ²	900	R\$6,00	R\$15.400,00
108	Projeto de instalações sanitárias	m ²	900	R\$6,00	R\$15.400,00
109	Projeto de instalações de águas pluviais	m ²	270	R\$3,00	R\$810,00
110	Projeto de instalações elétricas de baixa tensão	m ²	900	R\$9,00	R\$8.100,00
112	Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia informação, CFTV)	m ²	1.284	R\$6,50	R\$8.346,00
115	Projeto de instalações prediais de gás canalizado(GLP)	m ²	560	R\$3,00	R\$1.680,00
117	Projetos de condicionamento de ar e ventilação	m ²	900	R\$10,50	R\$9.450,00
TOTAL					R\$88.841,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato terá **início na data de assinatura e encerramento em 720 (setecentos e vinte) dias após assinado**, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto. **O prazo de execução do objeto será de 276 (duzentos e setenta e seis) dias.**

2.2. O prazo informado no **item 2.1.** considera os trâmites iniciais de emissão de ordem de serviço, reunião, visita in loco e prazo de execução, assim como o acréscimo de 120 dias após a finalização do prazo de execução, conforme orientação do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao processo administrativo nº **23536.022907/2019-03.**

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 88.841,50 (Oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

NÚMERO DE EMPENHO
2020NE804809

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A respeito da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base nos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), tem-se que:

6.1.1. As unidades de medida dos produtos desta contratação serão área construída, área de intervenção ou área atendida, definida a partir do tipo de projeto ou outro documento técnico a contratar;

6.1.2. A produtividade de referência estará baseada nos IMR, bem como nos prazos estipulados no item 9 ("MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO") deste Termo de Referência;

6.1.3. Sobre os indicadores mínimos de desempenho, os mesmos constam nas especificações apresentadas durante este Termo de Referência e seus encartes, em que a Contratada deverá atender aos parâmetros de padronização e de especificações técnicas a serem inseridas em cada projeto ou orçamento a elaborar, cabendo à fiscalização técnica de cada HUF o conhecimento dos elementos mínimos que devem constar nos produtos da contratação e a formalização de qualquer pendência existente, repassando à Gestão do Contrato e cobrando à Contratada a correção no que couber;

6.2. A remuneração dos serviços contratados será dividida em etapas, conforme estabelecido na Quadro 1.

Quadro 1 - Medição e pagamento dos serviços contratados

Etapas	Descrição da Etapa	Arquitetura com projetos complementares Projetos de reestruturação com projeto legal	Projetos de reestruturação sem projeto legal	Levantamento cadastral e planialtimétrico georreferenciado do terreno Levantamento físico arquitetônico da edificação	Orçamento Avulso
1ª	Programa de Necessidades, Levantamento de Dados e Estudo Preliminar	30%	30%	40%	40%
2ª	Projeto Básico e/ou Projeto Legal	20%	-	-	-
3ª	Projeto Executivo ou levantamento executivo	20%	40%	40%	40%
4ª	Caderno de encargos, orçamento referencial e cronograma físico-financeiro	10%	10%	-	-
5ª	Entrega física e aprovações legais	20%	20%	20%	20%

6.3. Os percentuais indicados no Quadro 1 deverão ser aplicados sobre o valor de cada item presente na OS, sendo pago para cada etapa o respectivo percentual do valor total do item (por exemplo: se hipoteticamente o projeto arquitetônico custou R\$ 1.000,00 em determinada OS, ao fim da 1ª etapa, após a plena aprovação dos documentos, deverão ser medidos e pagos 30% do valor total deste projeto, que seria R\$ 300,00. O mesmo se repete para os demais documentos contratados em quaisquer das OS's).

6.4. Além disso, apenas para projetos de arquitetura, projetos de engenharia e orçamento avulso de reformas e reformas com ampliação de área de intervenção superior a 250 m² serão aplicados fatores percentuais de economia de escala sobre o preço ofertado no processo licitatório, conforme percentuais definidos no Quadro 2.

Quadro 2 - Fatores percentuais redutores para projeto de arquitetura e engenharias de reformas e reformas com ampliação

Serviços	Categoria de Área e Fator Percentual				
	Até 250 m²	251 a 500 m²	501 a 1.000 m²	1001 a 2.000 m²	2001 a 4.000 m²
Produtos	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%

6.5. No caso de projetos que ultrapassem 4.000 m² adotar o percentual de 57,30%.

6.6. Para áreas intermediárias às apresentadas no Quadro 9, será utilizada a equação de interpolação linear para o cálculo do valor:

$$fp^* = fp_1 + \left[\frac{fp_2 - fp_1}{A_2 - A_1} * (A^* - A_1) \right]$$

Onde:

fp* é o fator percentual a ser calculado para a área total de projeto a ser executado;

fp1 é o fator percentual imediatamente anterior a aquele a ser calculado;

fp2 é o fator percentual imediatamente superior a aquele a ser calculado;

A* é a área total de projeto a ser executado;

A1 é a área correspondente ao fp1;

A2 é a área correspondente no fp2.

6.7. O fator percentual não será aplicado nos levantamentos/estudos e projetos de reestruturação geral do hospital, sendo aqueles vinculados às maiores áreas de cada lote e relacionados a seguir, pois a área total de intervenção já é conhecida conforme o Encarte B que apresenta as Informação sobre os hospitais:

6.7.1. Levantamento cadastral e planialtimétrico georreferenciado do terreno;

6.7.2. Levantamento físico arquitetônico de edificação;

6.7.3. Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico - PPCIP;

6.7.4. Projetos de Comunicação Visual;

6.7.5. Projeto de reestruturação das instalações elétricas de média e baixa tensão;

6.7.6. Projeto de adequação à acessibilidade interna e externa;

6.7.7. Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - PDA.

6.8. O prazo para pagamento de cada medição será de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 69, inciso III, da Lei 13.303/2016, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscal do Contrato.

6.9. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do atesto, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados referentes aos serviços a serem pagos. O pagamento então somente será realizado seguindo as etapas determinadas no Quadro 1 para cada tipo de OS emitida, mediante formalização dos respectivos produtos com Termo de Recebimento.

6.10. O valor a ser inserido em cada Nota Fiscal deverá ser calculado de acordo com os percentuais indicados no Quadro 1 e seguindo a metodologia do item 5.3.. Além disso, caso a existência de pavimentos tipo seja identificada, deverá ser usada a metodologia indicada no item 5.4. e seus subitens para aqueles projetos que se enquadrarem nesta situação. A CONTRATANTE poderá indicar ao Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

6.11. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.12. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pela equipe de fiscalização serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

6.13. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

6.13.1. ordens de serviços expedidas;

6.13.2. TRE e/ou TRD, conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência

6.13.3. comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na própria certidão

SICAF.

6.13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.14.1. o prazo de validade;

6.14.2. a data da emissão;

6.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.14.4. o período de prestação dos serviços;

6.14.5. o valor a pagar; e

6.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.16. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.16.1. não produziu os resultados acordados;

6.16.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.16.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.23.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

6.25. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$, sendo **TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

6.27. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

6.28. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, se obriga a apresentar **garantia** na importância de **R\$ 4.442,07 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sete centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura, conforme permitido pelo art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para registro **mediante Apostila**, sob pena de sua inobservância caracterizar-se infração contratual sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 12**;

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 83 da Lei 13.303 de 2016.

8.2. **A garantia será efetuada, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades:**

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 13.303, de 2016.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8.14. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato.

8.15. A contratada se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

8.16. A garantia de contrato será liberada ou restituída à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme indica o inciso I do § 1º do art.70 da Lei nº 13.303, de 2016.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O regime de execução será empreitada por preço unitário.

9.2. FISCALIZAÇÃO:

9.2.1. A Fiscalização deverá seguir as orientações do Manual de Execução do Contrato, a ser posteriormente enviado pela Ebserh-Sede às filiais.

9.2.2. Deve-se iniciar processo SEI exclusivo para a Fiscalização do contrato, sendo esse, ao final da fiscalização, anexado ao processo principal, que seria aquele que formalizou a solicitação de participação na ata de registro de preços enviado pelo HUF à Sede-Ebserh.

9.2.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato e auxiliado pela Comissão de Fiscalização Técnica e substitutos.

9.2.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.2.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no Manual de Execução do contrato citado no item 9.2.1

9.2.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se o limite de 25% de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 81 da Lei 13.303 de 2016.

9.2.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

9.2.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme citado no item 11 ("MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO") do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.2.8.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.2.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303 de 2016.

9.2.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.2.13. As reuniões realizadas devem ser documentadas por Registro de Reunião, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis, conforme ENCARTÉ I.

9.2.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.2.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 85 da Lei 13.303 de 2016.

9.2.16. Considera-se os responsáveis na gestão da execução do contrato:

9.2.16.1. **Gestor do contrato:** colaborador designado para gerir o processo da fiscalização da execução contratual;

9.2.16.2. **Comissão de Fiscalização Técnica:** colaboradores designados para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto;

9.2.16.3. **Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Obras:** comissão multidisciplinar, formalmente designada pela Superintendência do HUF, responsável por acompanhar todo o processo de elaboração dos projetos e por atuar no apoio à Comissão de Fiscalização Técnica do contrato na prestação de informações que subsidiarão os projetos, na avaliação e na aprovação das plantas e documentos que couberem;

9.2.16.4. **Comissão gerencial de projetos da SEDE:** Grupo designado pela Presidência da Ebserh com representantes das Diretorias de Administração e Infraestrutura, Atenção à Saúde, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação, Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica e Coordenadoria de Formação Profissional, responsável pelo acompanhamento do andamento dos serviços em todas as suas etapas.

9.2.17. **Cabe ao Gestor do Contrato:**

9.2.17.1. Emitir Ordem(ns) de Serviço (OS);

9.2.17.2. Coordenar o processo da execução contratual;

9.2.17.3. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao cumprimento do Contrato;

9.2.17.4. Fiscalizar os profissionais envolvidos nas etapas de análise de projetos por parte da Contratante, monitorando os tempos de resposta à Contratada, visando trazer celeridade ao andamento das OS's para que a área técnica retorne o mais breve possível os encaminhamentos, buscando sempre a otimização do tempo, evita ao máximo o descumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa das OS's, prazos estes que serão contabilizados em dias úteis sempre que não houver clara indicação;

9.2.17.5. Acionar profissionais de outras áreas técnicas do hospital sempre que necessário para prestar apoio à fiscalização técnica na aprovação de produtos das suas respectivas áreas, coordenando as atividades destes outros profissionais e cobrando retorno em tempo hábil ao andamento da OS. Por exemplo, acionar profissionais do serviço de segurança do trabalho para análise de projeto de combate ao incêndio e pânico ou profissionais do setor de tecnologia da informação para apoio na análise de projetos de cabeamento estruturado;

9.2.17.6. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados;

9.2.17.7. Atestar notas fiscais em conjunto com o(s) representante(s) da Comissão de Fiscalização Técnica;

9.2.17.8. Analisar/Aprovar mudanças solicitadas pela Comissão de Fiscalização Técnica;

9.2.17.9. Informar à Ebserh Sede caso haja necessidade de mediação de conflitos;

9.2.17.10. Certificar quanto à comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com a Comissão de Fiscalização Técnica, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

9.2.17.11. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do Contrato, proposta pela Comissão de Fiscalização Técnica, submetendo inclusive, se necessário, à análise e autorização das instâncias superiores do HUF;

9.2.17.12. Emitir, quando receber os produtos, o(s) Termo(s) de Recebimento de Etapa(s) (TRE);

9.2.17.13. Emitir, quando aprovados os produtos, o(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo(s) (TRD);

9.2.17.14. Avaliar qualquer alteração contratual, emitindo parecer com a análise de alteração;

9.2.17.15. Avaliar/autorizar sanções à CONTRATADA, quando indicado pela Comissão de Fiscalização Técnica por conta de falhas na execução dos serviços e de acordo com o estabelecido nos Quadros 10 e 11 do item 14 do Termo de Referência.

9.2.18. **Cabe à Comissão de Fiscalização Técnica:**

9.2.18.1. Elaborar parecer técnico de recebimento dos produtos, para subsidiar aprovação da(s) Nota(s) Fiscal(is);

9.2.18.2. Emitir, o mais breve possível, Parecer Técnico com observações referentes às revisões encaminhadas pela CONTRATADA, respeitando os prazos para devolução dos apontamentos e possíveis correções, que serão contabilizados em dias úteis de retorno de parecer sempre que não houver clara indicação;

9.2.18.3. Através de seu representante formalmente nomeado, atestar Nota(s) Fiscal(is) em conjunto com o Gestor do Contrato;

9.2.18.4. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

9.2.18.5. Monitorar execução dos serviços e, caso necessário, solicitar aprovação de novo cronograma para o Gestor do Contrato;

9.2.18.6. Comunicar, via e-mail ou documento formal, ao Gestor do Contrato e à Contratada sobre eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do Contrato, dos prazos estabelecidos, propondo a solução ou penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

9.2.18.7. Informar ao Gestor do Contrato, quando necessário, possíveis riscos que possam inviabilizar ou dificultar a execução;

9.2.18.8. Prestar, sempre que possível, auxílio à CONTRATADA no que diz respeito ao fornecimento de informações e/ou documentos técnicos pré-existentes de modo a auxiliar na elaboração dos produtos contratados;

9.2.18.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Termo de Referência;

9.2.18.10. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e no Contrato;

9.2.18.11. Participar das discussões acerca do Programa de Necessidades, a fim de definir-se as diretrizes de projeto e padrão de qualidade pretendido, em sua área específica de atuação;

9.2.18.12. Avaliar qualquer alteração contratual, emitindo parecer técnico.

9.2.19. **Cabe à Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Obras do Hospital:**

9.2.19.1. Participar das visitas realizadas pela CONTRATADA ao hospital, prestando apoio à Comissão de Fiscalização Técnica do contrato na coleta e apresentação das informações que subsidiarão os projetos e demais documentos (primeira visita - Levantamento de Dados) e colaborando junto à Comissão de Fiscalização Técnica de contrato na análise e validação do Estudo Preliminar (segunda visita);

9.2.19.2. Atuar, caso necessário, no apoio junto à Comissão de Fiscalização Técnica do contrato para a análise e aprovação dos documentos entregues nas etapas subsequentes (Projeto Básico de Arquitetura /Legal e Projeto Executivo).

9.2.20. **Cabe à Comissão Gerencial de Projetos da SEDE:**

9.2.20.1. Analisar a emissão de OS e encaminhá-las às instâncias responsáveis pelas suas autorizações;

9.2.20.2. Acompanhar a execução dos contratos através de reuniões periódicas com os gestores e fiscais dos hospitais;

9.2.20.3. Apoiar tecnicamente os fiscais quando não houver corpo técnico habilitado para análise de determinado projeto no HUF;

9.2.20.4. Apoiar na mediação de indefinições entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.2.20.5. Mediar indefinições entre as equipes dos hospitais para conclusão de pareceres.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e aplicando as sanções necessárias conforme cada caso.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5. Comunicar aos Órgãos de Classes CREA e/ou CAU sobre posturas não compatíveis com a conduta ética-profissional de técnicos da CONTRATADA no que se refere às atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, sempre por escrito e de posse de documentos comprobatórios.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de

recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.11. Arquivar os documentos técnicos elaborados nesta contratação, bem como os termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.12. Exigir da Contratada a entrega dos produtos desta contratação nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e encartes, exigindo as aprovações junto aos órgãos fiscalizadores por parte da Contratada

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Designar um profissional que atuará como seu representante junto a CONTRATANTE, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

11.3. Prestar informações, a qualquer tempo, do andamento dos serviços à CONTRATANTE, fornecendo todo o esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

11.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos.

11.8. Responsabilizar-se pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, com o nível de formação e qualificação exigidos no edital.

11.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual,

Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, informando sobre riscos iminentes observados durante as visitas ao hospital.

11.13. Realizar visitas ao hospital para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos projetos e especificações às peculiaridades do local.

11.14. Fornecer os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

11.15. No caso da necessidade de ensaios ou inspeções invasivas à infraestrutura do hospital (demolições em forros e paredes para verificação de instalações embutidas, cortes em tubulações, retiradas de quadros, coleta de corpos de prova em estruturas, etc) para coleta de informações, caberá à CONTRATADA formalmente repassar à Contratante a justificativa da necessidade da inspeção e a metodologia de como estas atividades serão realizadas. Esta justificativa e a metodologia serão avaliadas e precisarão ser aprovadas pela fiscalização da Contratante para ser colocada em prática. A reparação das instalações e estruturas que passarem por ensaios ou inspeções invasivas ficarão a cargo da CONTRATADA.

11.16. Agendar e realizar a visita em horários adequados ao funcionamento do setor que sofrerá intervenção e à fiscalização.

11.17. Providenciar, às suas custas, o saneamento das falhas detectadas mesmo após a entrega final do projeto, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA.

11.18. Caso haja demora ou o não atendimento de correção por falha técnica de projetos detectada durante o período de execução da obra que implique em gastos ou prejuízos ao construtor ou ente público a CONTRATADA de projetos será responsabilizada e arcará com os custos.

11.19. Assegurar a reparação física e/ou financeira de qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, assumindo os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) c/c o art. 76 da Lei 13.303 de 2016, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.20. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente.

11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 11.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.28. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela CONTRATANTE, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado.
- 11.29. Disponibilizar, durante as visitas aos hospitais, equipe, suporte, ferramentas e Equipamento de Proteção Individual (EPI) suficientes para os levantamentos de modo a não impactar nas atividades dos membros da fiscalização.
- 11.30. Utilizar do vocábulo e padrões da língua portuguesa adotados no Brasil para desenvolvimento de projetos, memoriais, estudos e documentações complementares.
- 11.31. Adotar para o desenvolvimento do trabalho contratado todas as normas nacionais de desempenho e, complementarmente, as estrangeiras quando as nacionais não trouxerem padrões e resolutivas.
- 11.32. Garantir pronto atendimento durante a execução da futura obra encaminhando com maior brevidade possível correções de projeto solicitadas que sejam vinculadas a erros técnicos de projeto detectados somente durante a execução da obra.
- 11.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.34. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 11.35. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação.
- 11.36. Identificar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato e número da ordem de serviço.
- 11.37. Isentar a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à CONTRATADA, bem como por reclamação de seus empregados.
- 11.38. Assumir as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- 11.39. Realizar as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 11.40. Cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296 de 1997), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.
- 11.41. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da execução dos serviços sob demanda, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 11.42. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela CONTRATADA.
- 11.43. Manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do CONTRATANTE.
- 11.44. A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei nº 6.496 de 1977 e disposto na Resolução nº 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), os quais deverão ser os indicados pela CONTRATADA como integrantes de sua Equipe Técnica Mínima (ENCARTE M).

- 11.45. Respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará, assegurando aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, com base no art. 77 da Lei 13.303 de 2016.
- 11.46. A CONTRATADA designará um Coordenador de Projetos para cada OS, que ficará encarregado da coordenação geral da Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia. O Coordenador de Projetos deve:
- 11.46.1. Integrar a equipe da CONTRATADA;
- 11.46.2. Apresentar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 11.46.3. Garantir o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma da OS;
- 11.46.4. Garantir a integração e compatibilização entre os projetos de arquitetura e engenharia, atentando para as relações e necessidades mútuas, bem como entre os projetos, caderno de encargos e orçamento;
- 11.46.5. Ser responsável por todas as tratativas com os representantes da CONTRATANTE para esclarecimentos de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos, cabendo a ele programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe;
- 11.46.6. Responder pela CONTRATADA nas entregas das etapas e se responsabilizar pelo desenvolvimento multidisciplinar na elaboração dos projetos, inclusive compatibilização de todos os projetos;
- 11.46.7. Unificar os elementos informativos dos desenhos, com padronização de pranchas, simbologia, numeração, referência e outros correlatos. Da mesma forma, abrangerá a integração e consistência dos documentos complementares, tais como Memoriais Descritivo e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamento, Relatório Técnico (Resolução - RDC/Anvisa nº 51 de 2011) e Cronograma Físico-Financeiro da obra;
- 11.46.8. Solucionar eventuais ocorrências, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, de conflitos entre os projetos.
- 11.47. A CONTRATADA deve ter uma Equipe Técnica Mínima responsável pelos produtos gerados e entregues, conforme relacionado no ENCARTE M.
- 11.48. Sobre a substituição de qualquer profissional:
- 11.48.1. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalentes ou superiores às do profissional substituído;
- 11.48.2. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito e devidamente justificada pela CONTRATADA. Deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE;
- 11.48.3. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos;
- 11.48.4. A CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe da CONTRATANTE. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.
- 11.49. No caso da execução de ensaios em campo, observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 11.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação

Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

11.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias aos documentos técnicos a serem fornecidos nesta contratação, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

11.52. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar das visitas técnicas ao HUF conforme estipulado no item 7.1.4. deste Termo de Referência.

11.53. Entregar a comprovação de vínculo dos profissionais com seu respectivo conselho de classe, inclusive com a comprovação de inexistência de débitos frente a ele através da entrega de certidão de quitação de débitos ou documento equivalente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. A advertência escrita ocorrerá no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado. A advertência também será emitida quando uma entrega prevista no termo de referência enquadrar-se no Nível IV do Índice de Medição de Resultado – IMR.

12.3. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pelo contrato por atraso injustificado na execução do objeto da licitação, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:

12.3.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

12.3.2. No caso de ocorrências de retardamento da entrega do objeto, será aplicável sobre o valor da ordem ou ordens de serviço do contrato em atraso, conforme detalhamento:

12.3.2.1. Multa compensatória de 0,3333% (zero virgula trinta e três por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.3.2.2. Multa compensatória de 0,166666 % (zero virgula dezesseis por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso.

12.3.2.3. A partir de 90 (noventa dias) de atraso, a fiscalização fundamentará necessidade de continuidade dos serviços ou inexecução contratual, aplicando-se cumulativamente o item 12.3.3. Caso a administração opte pela continuidade dos serviços mesmo com atraso superior a 90 (noventa dias), aplica-se a multa compensatória prevista no item 12.3.2.2.

12.3.3. 20% (vinte por cento), no caso de inexecução contratual parcial quando houver inexecução de ordem de serviço, sobre o valor da ordem de serviço;

12.3.4. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução contratual total na situação em que a inexecução ocorrer em todas as ordens de serviço do contrato, sobre o valor do contrato;

12.3.5. A aplicação da multa por inexecução do contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.3.6. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:

12.3.6.1. Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência;

12.3.6.2. No caso de reincidência, aplica-se multa conforme graus e percentuais definidos na Quadro 3 e 4:

Quadro 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de s

Quadro 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	4
2	Deixar de providenciar recomposição do local durante a visita ao hospital. Por ocorrência.	3
3	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
4	Entregar os produtos fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	1
5	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	1
6	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
7	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, de alteração dos projetos conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
8	Não cumprimento de prazo de marcação de visita inicial, em 7 dias, após emissão da OS.	1
9	Não realização de visita em data marcada. Por ocorrência.	3
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
10	Não entrega da ART ou RRT na etapa solicitada. Por projeto ou orçamento.	1
11	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas. Por ocorrência.	2
12	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
13	Entregar produtos com aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o programa de necessidades acordado e/ou normas vigentes. Por ocorrência. Após 2ª notificação.	1
14	Causar dano/prejuízo por interrupção de funcionamento de suprimentos. Por ocorrência	4
15	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades de campo. Por ocorrência.	1

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

13.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

13.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

13.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

13.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

13.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

13.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

13.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOSTISMO

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

20.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

20.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

20.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

20.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lacerda Landim, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 21/12/2020, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10910434** e o código CRC **8C85653F**.

Referência: Processo nº 23536.022907/2019-03 SEI nº 10910434